

TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2020 - PMBC

Objeto: Contratação de empresa para a execução de obra de iluminação pública viária no Elevado da Quarta Avenida (Viaduto Prefeito Gilberto Américo Meirinho), com fornecimento de material e mão de obra, conforme detalhado no projeto básico e demais documentos que integram o processo licitatório.

ATA DA RETOMADA DA SESSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

Aos trinta dias do mês de setembro de dois mil e vinte, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação – CPL, designada pelo Decreto Municipal nº 9.589/2019, às treze horas, para a retomada da sessão de abertura e julgamento da habilitação do processo licitatório em epígrafe, no qual participam as empresas **BOTEGA MONTAGENS ELÉTRICA LTDA.** (CNPJ 78.850.112/0001-29); **CEPENGE ENGENHARIA LTDA.** (03.064.330/0001-39); **ENERGEPAR EMPREENDIMENTOS ELÉTRICOS LTDA.** (15.156.111/0001-69); **ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA.** (04.375.003/0001-60); **MERCOLUX COMERCIAL ELÉTRICA LTDA.** (01.614.582/0001-69); **PAULO ADALBERTO FUCKS DA VEIGA JUNIOR EIRELI** (16.491.457/0001-86) e **ZANELI SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA.** (19.742.327/0001-67), todas sem representante presente na sessão.

A sessão havia sido marcada para as nove horas e trinta minutos, todavia, em virtude de problemas técnicos, não foi possível iniciar a transmissão ao vivo na forma do subitem 20.2 do edital, motivo pelo qual a CPL adiou o início da sessão para as treze horas do dia de hoje.

Na sessão inaugural, foram apresentadas impugnações acerca da habilitação de algumas licitantes. Diante do teor das impugnações apresentadas e considerando a complexidade da matéria, a CPL suspendeu a sessão para se valer de assessoramento técnico específico, conforme autoriza o subitem 10.8 do edital, com o fito de instruir o processo e a tomada de decisão.

Visto isso, a CPL passa à análise das impugnações apresentadas quando da sessão inaugural:

1) O representante da MERCOLUX COMERCIAL ELÉTRICA LTDA. apresentou a seguinte impugnação quanto aos documentos da BOTEGA MONTAGENS ELÉTRICA LTDA., ENERGEPAR EMPREENDIMENTOS ELÉTRICOS LTDA., ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA. e PAULO ADALBERTO FUCKS DA VEIGA JUNIOR EIRELI:

a) Alegou não ter verificado a comprovação de execução de “Construção de banco de dutos para rede de comunicação com no mínimo 150 (cento e cinquenta) metros”, exigida no subitem 7.1.5, alínea “b”, item 3, do edital.

Considerando que a impugnação trata da qualificação técnica, cuja análise demanda expertise na área, a CPL remeteu os documentos de habilitação para a COSIP, órgão técnico responsável pela elaboração do projeto básico, com o fito de apurar se a impugnação merece guarida.

Em resposta (fls. 1.177-V), o órgão técnico manifestou o entendimento de que procedem os apontamentos realizados pela MERCOLUX COMERCIAL ELÉTRICA LTDA., informando que as empresas BOTEGA MONTAGENS ELÉTRICA LTDA., ENERGEPAR EMPREENDIMENTOS ELÉTRICOS LTDA., ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA. e PAULO ADALBERTO FUCKS DA VEIGA JUNIOR EIRELI não atenderam a exigência prevista no subitem 7.1.5, alínea “b”, item 3, do edital, qual seja, a execução de bancos de dutos para rede de comunicação com no mínimo cento e cinquenta metros.

Assim, considerando a manifestação da COSIP, órgão técnico do Município que possui a expertise necessária para avaliar a qualificação técnica das licitantes no certame em comento, merece acolhimento a impugnação apresentada pela MERCOLUX COMERCIAL ELÉTRICA LTDA.

2) O representante da ZANELI SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA. apresentou o seguinte apontamento quanto aos documentos da BOTEGA MONTAGENS ELÉTRICA LTDA.:

Apontou que o termo de compromisso assinado pelo RESPONSÁVEL TÉCNICO indicado pela licitante aparenta ser cópia simples.

De fato, a assinatura presente no documento de fls. 482 não foi realizada por uma caneta esferográfica, todavia, não aparenta ser cópia simples, considerando a sobreposição da assinatura sobre o texto impresso.

Não obstante, os documentos presentes às fls. 483/485 evidenciam que o profissional indicado pela licitante integra o quadro permanente da empresa e é também o responsável técnico informado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina – CREA/SC, não restando dúvidas acerca da veracidade da informação presente no termo de compromisso às fls. 482, restando assim, superado o apontamento efetuado pela ZANELI SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA.

Avaliada a impugnação e apurado o apontamento realizados quando da sessão inaugural, a CPL passa ao julgamento da habilitação.

Quanto à BOTEGA MONTAGENS ELÉTRICA LTDA.

Os documentos apresentados pela licitante para a comprovação da qualificação técnica foram remetidos a COSIP, órgão técnico do Município responsável pela elaboração do projeto básico, para o fim de apurar o atendimento das exigências previstas nos subitens 7.1.4 e 7.1.5 do edital (fls. 1.174/1.175).

Em resposta (fls. 1.177-V e 1.179/1.179-V), a COSIP informou que a licitante não atendeu a exigência prevista no subitem 7.1.5, alínea “b”, item 3, do edital, em razão de não ter apresentado atestado de capacidade técnica que comprove a execução de bancos de dutos para rede de comunicação com no mínimo cento e cinquenta metros.

Assim, considerando a manifestação da COSIP, que detém a expertise necessária para avaliar a qualificação técnica, a **BOTEGA MONTAGENS ELÉTRICA LTDA.** não atendeu a exigência prevista no subitem 7.1.5, alínea “b”, item 3, do edital, ficando a licitante **INABILITADA** com fulcro no subitem 10.7, alínea “a”, do edital.

Quanto à CEPENGE ENGENHARIA LTDA.

A **CEPENGE ENGENHARIA LTDA.** atendeu todas as condições para a habilitação previstas no edital, motivo pelo qual fica **HABILITADA**.

Quanto à ENERGEPAR EMPREENDIMENTOS ELÉTRICOS LTDA.

Os documentos apresentados pela licitante para a comprovação da qualificação técnica foram remetidos a COSIP, órgão técnico do Município responsável pela elaboração do projeto básico, para o fim de apurar o atendimento das exigências previstas nos subitens 7.1.4 e 7.1.5 do edital (fls. 1.174/1.175).

Em resposta (fls. 1.177-V e 1.179/1.179-V), a COSIP informou que a licitante não atendeu as exigências previstas no subitem 7.1.4, alínea “b”, item 3, e no subitem 7.1.5, alínea “b”, itens 2 e 3, do edital, em razão de não ter apresentado certidão de acervo técnico do responsável técnico por ela indicado e atestado de capacidade técnica que comprove a execução de construção de rede de distribuição de energia elétrica subterrânea de média tensão (15/25/34,5 kV) e atestado de capacidade técnica que comprove a execução de bancos de dutos para rede de comunicação com no mínimo cento e cinquenta metros.

Assim, considerando a manifestação da COSIP, que detém a expertise necessária para avaliar a qualificação técnica, a **ENERGEPAR EMPREENDIMENTOS ELÉTRICOS LTDA.** não atendeu as exigências previstas no subitem 7.1.4, alínea “b”, item 3, e no subitem 7.1.5, alínea “b”, itens 2 e 3, do edital, ficando a licitante **INABILITADA** com fulcro no subitem 10.7, alínea “a”, do edital.

Quanto à ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA.

Os documentos apresentados pela licitante para a comprovação da qualificação técnica foram remetidos a COSIP, órgão técnico do Município responsável pela elaboração do projeto básico, para o fim de apurar o atendimento das exigências previstas nos subitens 7.1.4 e 7.1.5 do edital (fls. 1.174/1.175).

Em resposta (fls. 1.177-V e 1.179/1.179-V), a COSIP informou que a licitante não atendeu a exigência prevista no subitem 7.1.5, alínea “b”, item 3, do edital, em razão de não ter apresentado atestado de capacidade técnica que comprove a execução de bancos de dutos para rede de comunicação com no mínimo cento e cinquenta metros.

Assim, considerando a manifestação da COSIP, que detém a expertise necessária para avaliar a qualificação técnica, a **ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA.** não atendeu a exigência prevista no subitem 7.1.5, alínea “b”, item 3, do edital, ficando a licitante **INABILITADA** com fulcro no subitem 10.7, alínea “a”, do edital.

Quanto à MERCOLUX COMERCIAL ELÉTRICA LTDA.

A **MERCOLUX COMERCIAL ELÉTRICA LTDA.** atendeu todas as condições para a habilitação previstas no edital, motivo pelo qual fica **HABILITADA**.

Quanto à PAULO ADALBERTO FUCKS DA VEIGA JUNIOR EIRELI

Os documentos apresentados pela licitante para a comprovação da qualificação técnica foram remetidos a COSIP, órgão técnico do Município responsável pela elaboração do projeto básico, para o fim de apurar o atendimento das exigências previstas nos subitens 7.1.4 e 7.1.5 do edital (fls. 1.174/1.175).

Em resposta (fls. 1.177-V e 1.179/1.179-V), a COSIP informou que a licitante não atendeu a exigência prevista no subitem 7.1.5, alínea "b", item 3, do edital, em razão de não ter apresentado atestado de capacidade técnica que comprove a execução de bancos de dutos para rede de comunicação com no mínimo cento e cinquenta metros.

Assim, considerando a manifestação da COSIP, que detém a expertise necessária para avaliar a qualificação técnica, a **PAULO ADALBERTO FUCKS DA VEIGA JUNIOR EIRELI** não atendeu a exigência prevista no subitem 7.1.5, alínea "b", item 3, do edital, ficando a licitante **INABILITADA** com fulcro no subitem 10.7, alínea "a", do edital.

Quanto à ZANELI SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA.

A **ZANELI SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA.** atendeu todas as condições para a habilitação previstas no edital, motivo pelo qual fica **HABILITADA**.

Concluída a análise da documentação, a CPL decide **HABILITAR** as licitantes: **CEPENGE ENGENHARIA LTDA.**, **MERCOLUX COMERCIAL ELÉTRICA LTDA.** e **ZANELI SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA.**, visto terem atendido todas as condições estabelecidas no edital; e **INABILITAR** as licitantes: **BOTEGA MONTAGENS ELÉTRICA LTDA.**, **ENERGEPAR EMPREENDIMENTOS ELÉTRICOS LTDA.**, **ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA.** e **PAULO ADALBERTO FUCKS DA VEIGA JUNIOR EIRELI**, pelos motivos já expostos.

Por fim, satisfizeram às exigências do subitem 8.1 do edital e participarão deste certame usufruindo dos benefícios previstos nos artigos 42 à 45 da Lei Complementar nº 123/2006 as licitantes: **BOTEGA MONTAGENS ELÉTRICA LTDA.** (EPP), **PAULO ADALBERTO FUCKS DA VEIGA JUNIOR EIRELI** (EPP) e **ZANELI SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA.** (EPP).

Fica aberto o prazo de cinco dias úteis para a interposição de recurso acerca do julgamento da habilitação, na forma do item 12 do edital.

Nada mais havendo a declarar, a CPL encerra a sessão às treze horas e trinta e dois minutos e lavra a ata que lida, vai assinada por todos os presentes.

Publique-se e intime-se.

.....
IVAN J. PACZUK

Comissão Permanente de Licitação
Decreto Municipal nº 9.589/2019

.....
MAYARA SEVERIANO

Comissão Permanente de Licitação
Decreto Municipal nº 9.589/2019

.....
PAULO R. GUIMARÃES

Comissão Permanente de Licitação
Decreto Municipal nº 9.589/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2020 - PMBC

Objeto: Contratação de empresa para a execução de obra de iluminação pública viária no Elevado da Quarta Avenida (Viaduto Prefeito Gilberto Américo Meirinho), com fornecimento de material e mão de obra, conforme detalhado no projeto básico e demais documentos que integram o processo licitatório.

ATA DA RETOMADA DA SESSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

Aos trinta dias do mês de setembro de dois mil e vinte, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação – CPL, designada pelo Decreto Municipal nº 9.589/2019, às treze horas, para a retomada da sessão de abertura e julgamento da habilitação do processo licitatório em epígrafe, no qual participam as empresas **BOTEGA MONTAGENS ELÉTRICA LTDA.** (CNPJ 78.850.112/0001-29); **CEPENGE ENGENHARIA LTDA.** (03.064.330/0001-39); **ENERGEPAR EMPREENDIMENTOS ELÉTRICOS LTDA.** (15.156.111/0001-69); **ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA.** (04.375.003/0001-60); **MERCOLUX COMERCIAL ELÉTRICA LTDA.** (01.614.582/0001-69); **PAULO ADALBERTO FUCKS DA VEIGA JUNIOR EIRELI** (16.491.457/0001-86) e **ZANELI SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA.** (19.742.327/0001-67), todas sem representante presente na sessão.

A sessão havia sido marcada para as nove horas e trinta minutos, todavia, em virtude de problemas técnicos, não foi possível iniciar a transmissão ao vivo na forma do subitem 20.2 do edital, motivo pelo qual a CPL adiou o início da sessão para as treze horas do dia de hoje.

Na sessão inaugural, foram apresentadas impugnações acerca da habilitação de algumas licitantes. Diante do teor das impugnações apresentadas e considerando a complexidade da matéria, a CPL suspendeu a sessão para se valer de assessoramento técnico específico, conforme autoriza o subitem 10.8 do edital, com o fito de instruir o processo e a tomada de decisão.

Visto isso, a CPL passa à análise das impugnações apresentadas quando da sessão inaugural:

1) O representante da MERCOLUX COMERCIAL ELÉTRICA LTDA. apresentou a seguinte impugnação quanto aos documentos da BOTEGA MONTAGENS ELÉTRICA LTDA., ENERGEPAR EMPREENDIMENTOS ELÉTRICOS LTDA., ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA. e PAULO ADALBERTO FUCKS DA VEIGA JUNIOR EIRELI:

a) Alegou não ter verificado a comprovação de execução de "Construção de banco de dutos para rede de comunicação com no mínimo 150 (cento e cinquenta) metros", exigida no subitem 7.1.5, alínea "b", item 3, do edital.

Considerando que a impugnação trata da qualificação técnica, cuja análise demanda expertise na área, a CPL remeteu os documentos de habilitação para a COSIP, órgão técnico responsável pela elaboração do projeto básico, com o fito de apurar se a impugnação merece guarida.

Em resposta (fls. 1.177-V), o órgão técnico manifestou o entendimento de que procedem os apontamentos realizados pela MERCOLUX COMERCIAL ELÉTRICA LTDA., informando que as empresas BOTEGA MONTAGENS ELÉTRICA LTDA., ENERGEPAR EMPREENDIMENTOS ELÉTRICOS LTDA., ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA. e PAULO ADALBERTO FUCKS DA VEIGA JUNIOR EIRELI não atenderam a exigência prevista no subitem 7.1.5, alínea "b", item 3, do edital, qual seja, a execução de bancos de dutos para rede de comunicação com no mínimo cento e cinquenta metros.

Assim, considerando a manifestação da COSIP, órgão técnico do Município que possui a expertise necessária para avaliar a qualificação técnica das licitantes no certame em comento, merece acolhimento a impugnação apresentada pela MERCOLUX COMERCIAL ELÉTRICA LTDA.

2) O representante da ZANELI SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA. apresentou o seguinte apontamento quanto aos documentos da BOTEGA MONTAGENS ELÉTRICA LTDA.:

Apontou que o termo de compromisso assinado pelo RESPONSÁVEL TÉCNICO indicado pela licitante aparenta ser cópia simples.

De fato, a assinatura presente no documento de fls. 482 não foi realizada por uma caneta esferográfica, todavia, não aparenta ser cópia simples, considerando a sobreposição da assinatura sobre o texto impresso.

Não obstante, os documentos presentes às fls. 483/485 evidenciam que o profissional indicado pela licitante integra o quadro permanente da empresa e é também o responsável técnico informado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina – CREA/SC, não restando dúvidas acerca da veracidade da informação presente no termo de compromisso às fls. 482, restando assim, superado o apontamento efetuado pela ZANELI SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA.

Avaliada a impugnação e apurado o apontamento realizados quando da sessão inaugural, a CPL passa ao julgamento da habilitação.

Quanto à BOTEGA MONTAGENS ELÉTRICA LTDA.

Os documentos apresentados pela licitante para a comprovação da qualificação técnica foram remetidos a COSIP, órgão técnico do Município responsável pela elaboração do projeto básico, para o fim de apurar o atendimento das exigências previstas nos subitens 7.1.4 e 7.1.5 do edital (fls. 1.174/1.175).

Em resposta (fls. 1.177-V e 1.179/1.179-V), a COSIP informou que a licitante não atendeu a exigência prevista no subitem 7.1.5, alínea "b", item 3, do edital, em razão de não ter apresentado atestado de capacidade técnica que comprove a execução de bancos de dutos para rede de comunicação com no mínimo cento e cinquenta metros.

Assim, considerando a manifestação da COSIP, que detém a expertise necessária para avaliar a qualificação técnica, a **BOTEGA MONTAGENS ELÉTRICA LTDA.** não atendeu a exigência prevista no subitem 7.1.5, alínea "b", item 3, do edital, ficando a licitante **INABILITADA** com fulcro no subitem 10.7, alínea "a", do edital.

Quanto à CEPENGE ENGENHARIA LTDA.

A **CEPENGE ENGENHARIA LTDA.** atendeu todas as condições para a habilitação previstas no edital, motivo pelo qual fica **HABILITADA**.

Quanto à ENERGEPAR EMPREENDIMENTOS ELÉTRICOS LTDA.

Os documentos apresentados pela licitante para a comprovação da qualificação técnica foram remetidos a COSIP, órgão técnico do Município responsável pela elaboração do projeto básico, para o fim de apurar o atendimento das exigências previstas nos subitens 7.1.4 e 7.1.5 do edital (fls. 1.174/1.175).

Em resposta (fls. 1.177-V e 1.179/1.179-V), a COSIP informou que a licitante não atendeu as exigências previstas no subitem 7.1.4, alínea "b", item 3, e no subitem 7.1.5, alínea "b", itens 2 e 3, do edital, em razão de não ter apresentado certidão de acervo técnico do responsável técnico por ela indicado e atestado de capacidade técnica que comprove a execução de construção de rede de distribuição de energia elétrica subterrânea de média tensão (15/25/34,5 kV) e atestado de capacidade técnica que comprove a execução de bancos de dutos para rede de comunicação com no mínimo cento e cinquenta metros.

Assim, considerando a manifestação da COSIP, que detém a expertise necessária para avaliar a qualificação técnica, a **ENERGEPAR EMPREENDIMENTOS ELÉTRICOS LTDA.** não atendeu as exigências previstas no subitem 7.1.4, alínea "b", item 3, e no subitem 7.1.5, alínea "b", itens 2 e 3, do edital, ficando a licitante **INABILITADA** com fulcro no subitem 10.7, alínea "a", do edital.

Quanto à ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA.

Os documentos apresentados pela licitante para a comprovação da qualificação técnica foram remetidos a COSIP, órgão técnico do Município responsável pela elaboração do projeto básico, para o fim de apurar o atendimento das exigências previstas nos subitens 7.1.4 e 7.1.5 do edital (fls. 1.174/1.175).

Em resposta (fls. 1.177-V e 1.179/1.179-V), a COSIP informou que a licitante não atendeu a exigência prevista no subitem 7.1.5, alínea "b", item 3, do edital, em razão de não ter apresentado atestado de capacidade técnica que comprove a execução de bancos de dutos para rede de comunicação com no mínimo cento e cinquenta metros.

Assim, considerando a manifestação da COSIP, que detém a expertise necessária para avaliar a qualificação técnica, a **ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA.** não atendeu a exigência prevista no subitem 7.1.5, alínea "b", item 3, do edital, ficando a licitante **INABILITADA** com fulcro no subitem 10.7, alínea "a", do edital.

Quanto à MERCOLUX COMERCIAL ELÉTRICA LTDA.

A **MERCOLUX COMERCIAL ELÉTRICA LTDA.** atendeu todas as condições para a habilitação previstas no edital, motivo pelo qual fica **HABILITADA**.

Quanto à PAULO ADALBERTO FUCKS DA VEIGA JUNIOR EIRELI

Os documentos apresentados pela licitante para a comprovação da qualificação técnica foram remetidos a COSIP, órgão técnico do Município responsável pela elaboração do projeto básico, para o fim de apurar o atendimento das exigências previstas nos subitens 7.1.4 e 7.1.5 do edital (fls. 1.174/1.175).

Em resposta (fls. 1.177-V e 1.179/1.179-V), a COSIP informou que a licitante não atendeu a exigência prevista no subitem 7.1.5, alínea "b", item 3, do edital, em razão de não ter apresentado atestado de capacidade técnica que comprove a execução de bancos de dutos para rede de comunicação com no mínimo cento e cinquenta metros.

Assim, considerando a manifestação da COSIP, que detém a expertise necessária para avaliar a qualificação técnica, a **PAULO ADALBERTO FUCKS DA VEIGA JUNIOR EIRELI** não atendeu a exigência prevista no subitem 7.1.5, alínea "b", item 3, do edital, ficando a licitante **INABILITADA** com fulcro no subitem 10.7, alínea "a", do edital.

Quanto à ZANELI SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA.

A **ZANELI SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA.** atendeu todas as condições para a habilitação previstas no edital, motivo pelo qual fica **HABILITADA**.

Concluída a análise da documentação, a CPL decide **HABILITAR** as licitantes: **CEPENGE ENGENHARIA LTDA., MERCOLUX COMERCIAL ELÉTRICA LTDA. e ZANELI SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA.**, visto terem atendido todas as condições estabelecidas no edital; e **INABILITAR** as licitantes: **BOTEGA MONTAGENS ELÉTRICA LTDA., ENERGEPAR EMPREENDIMENTOS ELÉTRICOS LTDA., ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA. e PAULO ADALBERTO FUCKS DA VEIGA JUNIOR EIRELI**, pelos motivos já expostos.

Por fim, satisfizeram às exigências do subitem 8.1 do edital e participarão deste certame usufruindo dos benefícios previstos nos artigos 42 à 45 da Lei Complementar nº 123/2006 as licitantes: **BOTEGA MONTAGENS ELÉTRICA LTDA. (EPP), PAULO ADALBERTO FUCKS DA VEIGA JUNIOR EIRELI (EPP) e ZANELI SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA. (EPP).**

Fica aberto o prazo de cinco dias úteis para a interposição de recurso acerca do julgamento da habilitação, na forma do item 12 do edital.

Nada mais havendo a declarar, a CPL encerra a sessão às treze horas e trinta e dois minutos e lavra a ata que lida, vai assinada por todos os presentes.

Publique-se e intime-se.



.....
nam

IVAN J. PACZUK

Comissão Permanente de Licitação
Decreto Municipal nº 9.589/2019



.....

MAYARA SEVERIANO

Comissão Permanente de Licitação
Decreto Municipal nº 9.589/2019



.....

PAULO R. GUIMARÃES

Comissão Permanente de Licitação
Decreto Municipal nº 9.589/2019